



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.333/2017

Data: 21/08/2017 Fl. 169

Rubrica: Me ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 1122 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
APLICA PENALIDADES DE
ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.333/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, divergindo a Conselheira Aline Almeida na capitulação do §1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, de 22 de agosto de 2011.

DELIBERA por:

Art. 1º - aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A**, de acordo com o previsto na letra "a", da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação da Cláusulas Contratuais Quarta, Décima Incisos I e VIII e Décima Quinta c/c Inciso XI da Cláusula Décima, todas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à **Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº. 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº. 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, no prazo de até 90 (noventa) dias, que proceda a análise das ocorrências verificadas no período de 05 de janeiro de 2017 a 05 de dezembro de 2019, nos Ramais Saracuruna / Gramacho, se posicionando tecnicamente, com vistas a serem submetidas ao Conselho Diretor – CODIR, para instauração do competente processo regulatório.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.333/2017

Data: 21/08/2017 Fl. 165

Rubrica: *M* ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e proceda às anotações de praxe.

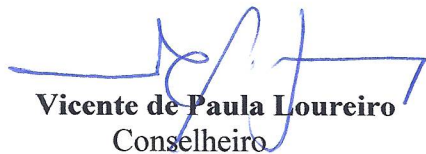
Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Artigos 2º, 3º e 4º, archive os autos.

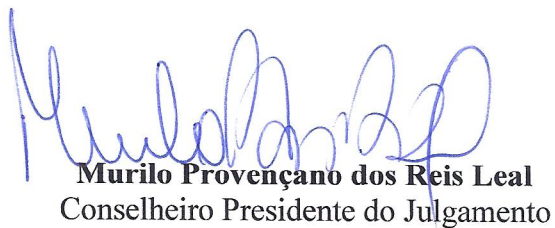
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento